



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL Nº 058/2026

PROCESSO Nº 084/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/08/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/08/2026, ÀS 8h30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 26 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 9h

IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: ATÉ 21/08/2026 – ÀS 23h59

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDOSO/SP.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição dos bens descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 9.404/25, nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDOSO/SP**, tudo de acordo com as especificações constantes nos anexos e **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da **PROPOSTA** até **26 de agosto de 2026 às 8h30** e início da sessão de **DISPUTA** de preços na data de **26 de agosto de 2026 às 9h**, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 - Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

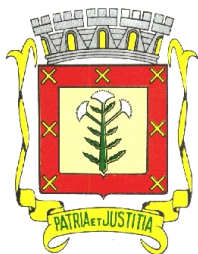
h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

j) Durante a vigência do eventual contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, e ainda observar e apresentar os documentos, **para fins de habilitação**, conforme o disposto no item 7.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1 - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos até às 16:00h do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

4.2.2 - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

4.2.3 - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br, para regularização.

4.2.4 - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio do número (17) 3466-3900 – ramal: 206/215/222.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao pregoeiro da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 - As licitantes também deverão, caso queiram, quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

4.8 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.3.1 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ou seja, será de responsabilidade do licitante permanecer presente durante todo o processo para atendimento ao(s) solicitado(s) durante a sessão sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITADA quanto ao não atendimento aos prazos.

6 - DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - A Proposta comercial deverá ser preenchida **OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, em todos os campos **e ainda anexar documento em PDF**, devidamente assinado pelo representante, no campo designado para apreciação quanto ao atendimento do edital.

6.1.1 - O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES** em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus **VALORES**, implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

6.2 - A proposta em formato PDF mencionada no item 6.1 deverá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços e atender aos seguintes requisitos para verificação:

6.2.1 – A empresa deverá elaborar em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, contendo ainda:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

a.1) Qualificação do responsável que assinará o instrumento (ata/contrato) da empresa licitante vencedora, constando nome completo, cargo, CPF, RG, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefones, para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

b) Número do processo e do Pregão Eletrônico;

c) Proposta, contendo a descrição dos serviços, no mínimo em conformidade com as especificações constantes deste Edital, ou descrição sucinta.

d) **valor mensal e total do item**, sendo este expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

f) condição de pagamento: conforme estabelecido no edital.

6.2.2 - O pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio fará a análise quanto ao atendimento do solicitado no item 6.2.1, sendo os participantes devidamente comunicados.

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.6 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições apresentadas:

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas e/ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) todas realizadas através da consulta consolidada de certidão pelo portal: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.1.2 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.1.3 - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

7.1.4 - A licitante contratada da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

g) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos Débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;

g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

7.4 - DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

i) - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar:**

i.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

i.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

7.5 - O pregoeiro solicitará, quando não estiver anexado, a apresentação da declaração unificada citada no item 7.4, onde será dado prazo para atendimento, sendo a sessão paralisada para a análise da documentação habilitação completa apresentada, devidamente comunicada para o cumprimento do prazo dado para atendimento, **sob pena da aplicação do item 5.4.**

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

8.2 - A análise das propostas dar-se-á pelo Pregoeiro, equipe de apoio e servidor/comissão específica, quando for, e caso e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;**
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.**
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste edital.**

8.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

8.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário (mensal).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.5.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro **que será de 0,5% (meio ponto percentual)**

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

8.20.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.23.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.6 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.7 - empresas brasileiras;

8.23.8 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.23.9 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24 - As regras previstas no item 8.23.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.26 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 6.2 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

8.27 - Será desclassificada a proposta que:

8.27.1 – Contiver vícios insanáveis;

8.27.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

8.27.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.27.3.1 – O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto **no inciso IV do caput do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

8.27.4 – Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.27.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.28 - O(a) Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço/produto ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.29 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30 - Havendo incorreções, vícios insanáveis a empresa será desclassificada. Havendo necessidade de diligências, estas deverão serem cumpridas, conforme manifestação e solicitação do(a) pregoeiro(a), via chat.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL).**

9.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

9.3 - O Pregoeiro anunciará a licitante contratada da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4 - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

9.5 - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

9.6 - O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

9.7 - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

9.8 - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

9.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.10 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o (a) pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e documentos do autor da oferta aceita, constantes do Portal do Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. **conforme art. 64, LF nº. 14.133/21**

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.10 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.11 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação poderá fazê-lo, em campo próprio do sistema, manifestando sua intenção e juntando suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis. (art. 165, da LF 14.133/21)

10.2 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 - O recurso poderá ser interposto em face de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação; e

c) da anulação ou da revogação da licitação.

10.4 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6 - Recebidos recursos, este(s) terá(ão) efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

10.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.10 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.10.1- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.10.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.10.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.10.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.11 - A adjudicação será feita por ITEM, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - Os preços contratados serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que o venha substituir, conforme determina os §7º e §8º, do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021. A data-base para o cálculo do reajuste será a data do orçamento estimado, utilizada como referência para a formulação das propostas.

11.2 - Para a aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar solicitação formal, acompanhada dos cálculos detalhados que comprovem a variação do índice e o novo valor a ser praticado, conforme as disposições contratuais e legais pertinentes. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.3 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, com o atestado de recebimento do mesmo.

12.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12.3 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Federal, sendo que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 010701 103010027 2045 339039 05.

12.4 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

13.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

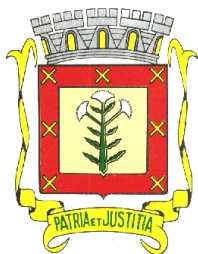
13.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3 – A empresa vencedora deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, assinar o termo de contrato.

13.3.1 - Nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.5 - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.6 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

13.7 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

13.8 - Na hipótese de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, e desde que, ultrapasse 12 (doze) meses, o valor do contrato/instrumento equivalente poderá ser reajustado, conforme previsto em lei, desde que haja autorização da Contratante.

XIV - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

14.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

14.3 - No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação de vínculo do profissional feita mediante apresentação, no caso de empregado, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou contrato de trabalho autônomo de prestação de serviços. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do contrato social e a sua última alteração e ainda apresentar os documentos pessoais do profissional, apresentar também os documentos: graduação completa em Medicina, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou diploma devidamente revalidado no Brasil, quando obtido no exterior; inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM; Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente registrado perante o CRM, correspondente à especialidade em que realizará os atendimentos, sendo Ginecologia e Obstetrícia para o Item 01 e Ortopedia e Traumatologia para o Item 02, conforme documentações exigidas no item 8.4 do TERMO DE REFERÊNCIA.

XV – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS: conforme Termo de Referência

XVI - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

16.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

16.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cardoso/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.2.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Cardoso/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

16.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

16.4 - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Cardoso/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 16.1.1, 14.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, deste Edital.

16.5 - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, deste Edital.

16.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XVII - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

17.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

17.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

XVIII - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

18.2 - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da

<http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**) e no portal de compras do Município no sítio www.cardoso.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

18.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica.

18.4 - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, deverão ser enviados exclusivamente via sistema no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**), por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

18.5 - Será respondido os pedidos de esclarecimentos por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e quanto a impugnação, será decidida e respondida pelo mesmo meio, via sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

19.4 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

19.5 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.7 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

19.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do pregão.

19.10 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

19.11 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

19.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

19.13 - A adjudicação do item deste pregão não implicará em direito à contratação.

19.14 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19.15 - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso / SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste pregão.

19.16 - Os documentos que integram o presente Edital, a saber:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III - Modelo de Declarações

Anexo IV - Minuta do Contrato

Cardoso 12 de agosto de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2026 - PROCESSO Nº 084/2026

1- UNIDADE SOLICITANTE

1.1 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

2- OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR VALOR DO ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDOSO/SP**, para um período de 12(doze) meses, conforme condições, especificações e quantitativos nos termos estabelecidos neste instrumento.

3- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento médico especializado aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Cardoso/SP, especificamente nas áreas de **Ginecologia e Obstetrícia e Ortopedia e Traumatologia**, especialidades que apresentam demanda contínua no âmbito da assistência à saúde municipal.

3.2 - A disponibilização de atendimento médico especializado constitui medida essencial para garantir assistência adequada e resolutiva aos pacientes encaminhados pela rede municipal, possibilitando avaliação clínica especializada, diagnóstico, acompanhamento, definição de condutas terapêuticas e, quando necessário, encaminhamento para outros níveis de atenção à saúde.

3.3 - No âmbito da Ginecologia e Obstetrícia, a contratação visa assegurar atendimento especializado às usuárias da rede municipal, abrangendo ações relacionadas à saúde da mulher, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições ginecológicas, bem como assistência e acompanhamento das demandas obstétricas que se enquadrem na atuação da rede municipal de saúde.

3.4 - Quanto à Ortopedia e Traumatologia, a necessidade decorre da demanda por avaliação e acompanhamento especializado de pacientes com doenças, lesões e alterações do sistema musculoesquelético, incluindo condições ortopédicas agudas e crônicas, permitindo diagnóstico, definição de tratamento, acompanhamento da evolução clínica e encaminhamento para serviços de maior complexidade quando necessário.

3.5 - A contratação também busca proporcionar maior capacidade de atendimento às demandas encaminhadas pela Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a redução do tempo de espera por consultas especializadas e para a continuidade do cuidado dos pacientes acompanhados pela rede municipal.

3.6 - Considerando a demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, estima-se a necessidade de realização de 50 (cinquenta) consultas semanais na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia e 30 (trinta) consultas semanais na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, quantitativos estabelecidos de acordo com as necessidades assistenciais do Município.

3.7 - A exigência de que os atendimentos sejam realizados por médicos devidamente habilitados e com **Registro de Qualificação de Especialista – RQE na respectiva especialidade** tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados por profissionais cuja qualificação especializada esteja regularmente reconhecida perante o Conselho Regional de Medicina, garantindo maior segurança técnica e qualidade na assistência prestada aos usuários.

3.8 - Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência médica especializada, fortalecendo a capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

atendimento da Rede Municipal de Saúde e proporcionando aos usuários acesso oportuno aos serviços de Ginecologia e Obstetrícia e Ortopedia e Traumatologia.

3.9 - A contratação encontra-se alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade e continuidade da assistência, buscando garantir atendimento adequado às necessidades da população e contribuir para a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação tem como fundamento o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado por servidor da municipalidade, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual evidencia a necessidade e a viabilidade da “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nas especialidades de ginecologia/obstetrícia e ortopedia e traumatologia para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Cardoso/SP”.

4.2 - A presente licitação se dará na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no artigo 28, inciso I e artigo 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

5-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia e Ortopedia e Traumatologia, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados, visando atender às demandas dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Cardoso/SP.

5.2 - A prestação dos serviços compreenderá a realização de 50 (cinquenta) consultas semanais de Ginecologia e Obstetrícia e 30 (trinta) consultas semanais de Ortopedia e Traumatologia, conforme demanda, agendamento e organização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

5.3 - Os atendimentos deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e que possuam **Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade para a qual forem designados**, devendo a regularidade profissional ser mantida durante toda a execução contratual.

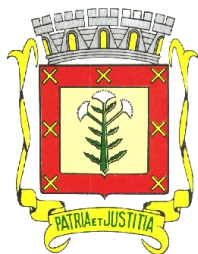
5.4 - A solução contempla a realização de consultas especializadas, incluindo anamnese, avaliação clínica, análise de exames disponíveis, definição de hipótese diagnóstica e conduta terapêutica, prescrição de medicamentos quando necessária, solicitação de exames complementares, emissão de relatórios e encaminhamentos pertinentes, bem como acompanhamento clínico dos pacientes, de acordo com as atribuições próprias de cada especialidade.

5.5 - Os serviços serão prestados de forma programada e contínua, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, de maneira a garantir regularidade na oferta das consultas e adequada organização da agenda assistencial.

5.6 - A contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários ao cumprimento integral dos quantitativos contratados, inclusive pela substituição do profissional em casos de afastamentos, impedimentos ou outras situações que possam comprometer a continuidade dos atendimentos, mediante profissional que possua qualificação equivalente e atenda aos mesmos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7 - Os profissionais deverão realizar os registros dos atendimentos e procedimentos nos prontuários e/ou sistemas informatizados disponibilizados ou indicados pelo Município, observando os protocolos assistenciais, fluxos de atendimento e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

5.8 - A solução pretendida busca garantir a disponibilidade contínua de atendimento médico especializado, proporcionando maior resolutividade à Rede Municipal de Saúde, redução do tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

de espera, acompanhamento adequado dos pacientes e integração entre a Atenção Primária e os demais níveis de atenção à saúde.

6-CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2 - O objeto desta contratação se enquadra como serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7-DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A contratação será composta por 02 (dois) itens distintos, correspondentes às especialidades médicas de Ginecologia e Obstetrícia e Ortopedia e Traumatologia, possibilitando a contratação de empresas distintas para cada item, conforme resultado do procedimento de contratação.

7.2 - Os serviços a serem adquiridos deverão atender as descrições e quantidade estimada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD SERVIÇO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Prestação de Serviços médicos na especialidade de ginecologia/obstetrícia – 200 consultas mensais. Sendo 50 consultas semanais – englobando: consultas ginecológicas, atendimento preventivo, solicitação e avaliação de exames, prescrição de tratamentos, realização de procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, pequenos procedimentos ginecológicos e acompanhamento da saúde da mulher. Registro adequado das informações em prontuário físico ou eletrônico. Graduação completa em Medicina; Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia/Obstetrícia.	MENSAL	12	R\$ 26.409,75	R\$ 316.917,00
02	Prestação de Serviços médicos na especialidade de Ortopedia e Traumatologia – 120 consultas mensais. Sendo 30 consultas semanais – englobando: consultas ortopédicas, avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças, lesões e alterações do sistema musculoesquelético, análise e avaliação de exames, solicitação de exames complementares, prescrição de tratamentos e medicamentos, indicação de terapias e procedimentos pertinentes à especialidade, realização de	MENSAL	12	R\$ 14.812,74	R\$ 177.752,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, quando cabíveis, e encaminhamento para serviços de maior complexidade quando necessário. Registro adequado das informações em prontuário físico ou eletrônico. Graduação completa em Medicina; Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia.				
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 494.669,88					

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos definidos para a contratação do objeto proposto estão descritos no item 7.2 deste Termo de Referência.

8.2 - A contratação deverá observar os requisitos técnicos e profissionais necessários à adequada prestação dos serviços médicos especializados, garantindo qualidade, segurança, continuidade e eficiência no atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

8.3 - A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade suficiente para o cumprimento integral dos serviços e dos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, respeitando os dias, horários, agendas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

8.4 - Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir, obrigatoriamente:

a) graduação completa em Medicina, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou diploma devidamente revalidado no Brasil, quando obtido no exterior;

b) inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**, devidamente registrado perante o CRM, correspondente à especialidade em que realizará os atendimentos, sendo **Ginecologia e Obstetrícia** para o Item 01 e **Ortopedia e Traumatologia** para o Item 02.

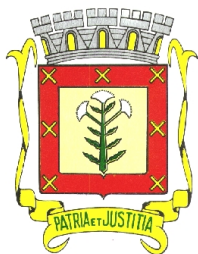
8.5 - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, responsabilizando-se pela regularidade de seus registros profissionais.

8.6 - Em caso de férias, afastamento, licença, desligamento, impedimento ou qualquer outra circunstância que impossibilite o profissional de realizar os atendimentos programados, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata por outro profissional com **CRM ativo e RQE na mesma especialidade**, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

8.7 - Os profissionais deverão cumprir os protocolos, normas, fluxos assistenciais e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, bem como observar as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da Medicina.

8.8 - Os atendimentos deverão ser registrados adequadamente em prontuário físico e/ou eletrônico e nos sistemas disponibilizados ou indicados pela Administração, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e à continuidade da assistência ao paciente.

8.9 - A contratada deverá assegurar a regularidade e pontualidade dos atendimentos, comunicando previamente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da agenda programada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.10 - A contratada deverá executar os serviços de acordo com os quantitativos contratados e com a demanda efetivamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, mantendo condições suficientes para a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

8.11 - Todos os custos relacionados à disponibilização dos profissionais médicos, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, alimentação e demais despesas necessárias à execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais além dos valores contratados.

8.12 - A prestação dos serviços não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município de Cardoso/SP, permanecendo sob responsabilidade da contratada todas as obrigações decorrentes da relação mantida com os profissionais utilizados na execução do objeto.

8.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.

8.14 - O Município fornecerá as dependências físicas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

8.16 - REQUISITOS TÉCNICOS

A documentação técnica do profissional deverá ser apresentada no **ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**, como segue:

- Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a especialidade exigida;
- A licitante vencedora deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, o vínculo jurídico ou a disponibilidade do profissional indicado para execução dos serviços, admitindo-se contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre a relação entre o profissional e a contratada, juntamente com os documentos pessoais do profissional.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Os serviços médicos especializados serão prestados de forma contínua e programada, de acordo com os quantitativos, agendas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observadas as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde.

9.2 - A execução dos serviços observará os seguintes quantitativos:

- a) **Ginecologia e Obstetria:** 200 (duzentas) consultas mensais, sendo 50 (cinquenta) consultas semanais;
- b) **Ortopedia e Traumatologia:** 120 (cento e vinte) consultas mensais, sendo 30 (trinta) consultas semanais.

9.3 - A execução dos serviços objeto desta contratação terá início **após o término da vigência dos contratos atualmente existentes para a prestação dos respectivos serviços médicos**, com previsão de início no mês de **setembro de 2026**, de modo a assegurar a continuidade dos atendimentos e evitar a sobreposição entre as contratações, mediante emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

9.4 - Os dias e horários dos atendimentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, em conjunto com a contratada, de acordo com a organização da rede, disponibilidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

unidades e necessidade dos usuários, devendo ser assegurado o cumprimento integral das agendas estabelecidas.

9.5 - Os atendimentos serão realizados em unidade de saúde ou outro local pertencente à Rede Municipal de Saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, cabendo ao Município disponibilizar espaço físico adequado para a realização das consultas.

9.6 - O agendamento dos pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observando-se os fluxos de encaminhamento e regulação adotados pelo Município.

9.7 - A contratada deverá garantir que os profissionais compareçam aos locais de atendimento nos dias e horários previamente estabelecidos, com antecedência suficiente para o início regular das atividades, evitando atrasos ou interrupções que prejudiquem os usuários agendados.

9.8 - Na impossibilidade de comparecimento do profissional designado, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e providenciar a substituição imediata por profissional que possua CRM ativo e regular e RQE na respectiva especialidade, de modo a assegurar a continuidade dos atendimentos programados.

9.9 - Quando não for possível a substituição e houver necessidade de cancelamento de agenda por motivo atribuível à contratada, os atendimentos deverão ser reprogramados e realizados sem qualquer custo adicional para o Município, em data acordada com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

9.10 - Os profissionais deverão registrar os atendimentos realizados, condutas, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos e demais informações pertinentes no prontuário físico e/ou eletrônico adotado pelo Município, assegurando a adequada continuidade da assistência.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços em conformidade com as condições, quantitativos, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2 - Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE correspondente à especialidade objeto da contratação.

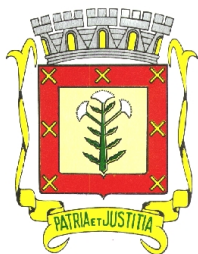
10.3 - Garantir o cumprimento das agendas e dos quantitativos de consultas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observando os dias e horários previamente definidos.

10.4 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente ausências, atrasos ou impossibilidade de comparecimento dos profissionais.

10.5 - Providenciar, quando necessário, a substituição imediata do profissional por outro que possua qualificação equivalente e atenda integralmente aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, de modo a evitar prejuízo ou descontinuidade dos atendimentos.

10.6 - Assegurar que os profissionais realizem o registro completo e adequado dos atendimentos nos prontuários físicos e/ou eletrônicos e nos sistemas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

10.7 - Observar e cumprir as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica, bem como os protocolos, fluxos e orientações estabelecidos pela Rede Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.8 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.9 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto.

10.10 - Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, alimentação e demais custos necessários à disponibilização dos profissionais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.11 - Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos e relatórios relacionados à execução dos serviços sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.

10.12 - Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações, dados e documentos dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando as normas aplicáveis ao sigilo profissional e à proteção das informações de saúde.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Disponibilizar local e condições adequadas para a realização dos atendimentos médicos, incluindo a infraestrutura necessária à execução das consultas.

11.2 - Organizar e disponibilizar as agendas de atendimento, estabelecendo os dias, horários e pacientes a serem atendidos, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

11.3 - Fornecer à contratada e aos profissionais as informações, orientações, fluxos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

11.4 - Disponibilizar acesso aos prontuários, sistemas informatizados e demais ferramentas institucionais necessárias ao registro e acompanhamento dos atendimentos, quando aplicável.

11.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a comprovação da execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

12 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 494.669,88 (quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

12.2 - A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, mediante consulta a fornecedores locais/regionais aptos ao fornecimento do objeto, por meio de coleta de cotações, bem como por verificação de valores praticados em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Painel/Portal de Preços, considerando especificações técnicas equivalentes e unidade de fornecimento compatível.

12.3 - Os valores obtidos foram analisados e consolidados de forma a compor a estimativa do valor da contratação, adotando-se critério de razoabilidade e compatibilidade com os preços usualmente praticados no mercado, resguardando-se, quando necessário, a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou discrepantes, e mantendo-se os registros e evidências da pesquisa nos autos do processo.

12.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, atendido pela seguinte dotação:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
010701	10301 0027 2045	33.90.39	05	301-001 301-034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13 - CONFERÊNCIA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1 - A execução dos serviços será acompanhada e conferida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, por meio do fiscal e/ou gestor do contrato formalmente designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2 - Para fins de medição, serão consideradas exclusivamente as consultas efetivamente realizadas, devidamente registradas nos prontuários físicos e/ou eletrônicos e comprovadas por meio dos controles adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

13.3 - A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, a especialidade, o período de referência e o quantitativo de consultas efetivamente realizadas, sem prejuízo de outros documentos de comprovação que venham a ser solicitados pela fiscalização.

13.4 - As consultas agendadas e não realizadas em razão da ausência do profissional ou por motivo imputável à contratada **não serão objeto de pagamento**, devendo ser reprogramadas sem custo adicional para o Município.

13.5 - O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente emitida, após a conferência, o ateste dos serviços efetivamente prestados pelo fiscal responsável e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14 - REAJUSTE FINANCEIRO:

14.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

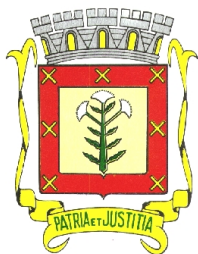
15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato, observada a data estabelecida no instrumento contratual, sendo que a execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Início pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, após o encerramento dos contratos atualmente vigentes, conforme previsto neste Termo de Referência.

16 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O gestor do contrato será a servidora Mariana Dias da Silva Gato, atualmente Secretária de Saúde e Bem-Estar.

16.2 - O fiscal do contrato será o servidor Adriano José Fernandes, lotado no cargo de Assistente de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

À Prefeitura Municipal de Cardoso/SP

Ref. Processo de Licitação nº 084/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDOSO/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços médicos na especialidade de ginecologia/obstetrícia – 200 consultas mensais. Sendo 50 consultas semanais – englobando: consultas ginecológicas, atendimento preventivo, solicitação e avaliação de exames, prescrição de tratamentos, realização de procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, pequenos procedimentos ginecológicos e acompanhamento da saúde da mulher. Registro adequado das informações em prontuário físico ou eletrônico. Graduação completa em Medicina; Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia/Obstetrícia.	MENSAL	12	R\$...	R\$...
02	Prestação de Serviços médicos na especialidade de Ortopedia e Traumatologia – 120 consultas mensais. Sendo 30 consultas semanais – englobando: consultas ortopédicas, avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças, lesões e alterações do sistema musculoesquelético, análise e avaliação de exames, solicitação de exames complementares, prescrição de tratamentos e medicamentos, indicação de terapias e procedimentos pertinentes à especialidade, realização de procedimentos ambulatoriais de	MENSAL	12	R\$...	R\$...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	baixa complexidade, quando cabíveis, e encaminhamento para serviços de maior complexidade quando necessário. Registro adequado das informações em prontuário físico ou eletrônico. Graduação completa em Medicina; Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia.				
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$...					

a) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

b) condição de pagamento: conforme estabelecido no edital.

c) Qualificação do responsável que assinará o instrumento (ata/contrato) da empresa licitante vencedora, constando nome completo, cargo, CPF, RG, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefones, para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

*****, ** de ***** de 2026.

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA PREGÃO Nº 045/2026 - PROCESSO Nº 084/2026

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

a) DECLARO que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

b) DECLARO de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

d) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

e) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

f) Declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

g) DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

h) Declaro, de que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

() **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

() **DECLARA** que como empresa enquadrada como ME ou EPP, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

***** , ** de ***** de 2026

Responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 - PROCESSO Nº 084/2026)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 045/2026 – PROCESSO Nº 084/2026, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A Contratada se compromete a **PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA ou ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDOSO/SP**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar do município de Cardoso/SP, nos termos de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epígrafado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - A execução dos serviços observará os seguintes quantitativos:

a) Ginecologia e Obstetrícia: 200 (duzentas) consultas mensais, sendo 50 (cinquenta) consultas semanais;

b) Ortopedia e Traumatologia: 120 (cento e vinte) consultas mensais, sendo 30 (trinta) consultas semanais.

2.2 - Os dias e horários dos atendimentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, em conjunto com a contratada, de acordo com a organização da rede, disponibilidade das unidades e necessidade dos usuários, devendo ser assegurado o cumprimento integral das agendas estabelecidas.

2.3 - Os atendimentos serão realizados em unidade de saúde ou outro local pertencente à Rede Municipal de Saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, cabendo ao Município disponibilizar espaço físico adequado para a realização das consultas.

2.4 - O agendamento dos pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observando-se os fluxos de encaminhamento e regulação adotados pelo Município.

2.5 - A contratada deverá garantir que os profissionais compareçam aos locais de atendimento nos dias e horários previamente estabelecidos, com antecedência suficiente para o início regular das atividades, evitando atrasos ou interrupções que prejudiquem os usuários agendados.

2.6 - Na impossibilidade de comparecimento do profissional designado, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e providenciar a substituição imediata por profissional que possua CRM ativo e regular e RQE na respectiva especialidade, de modo a assegurar a continuidade dos atendimentos programados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.7 - Quando não for possível a substituição e houver necessidade de cancelamento de agenda por motivo atribuível à contratada, os atendimentos deverão ser reprogramados e realizados sem qualquer custo adicional para o Município, em data acordada com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

2.8 - Os profissionais deverão registrar os atendimentos realizados, condutas, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos e demais informações pertinentes no prontuário físico e/ou eletrônico adotado pelo Município, assegurando a adequada continuidade da assistência.

2.9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.9.1 - Executar os serviços em conformidade com as condições, quantitativos, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.9.2 - Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE correspondente à especialidade objeto da contratação.

2.9.3 - Garantir o cumprimento das agendas e dos quantitativos de consultas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observando os dias e horários previamente definidos.

2.9.4 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente ausências, atrasos ou impossibilidade de comparecimento dos profissionais.

2.9.5 - Providenciar, quando necessário, a substituição imediata do profissional por outro que possua qualificação equivalente e atenda integralmente aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, de modo a evitar prejuízo ou descontinuidade dos atendimentos.

2.9.6 - Assegurar que os profissionais realizem o registro completo e adequado dos atendimentos nos prontuários físicos e/ou eletrônicos e nos sistemas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

2.9.7 - Observar e cumprir as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica, bem como os protocolos, fluxos e orientações estabelecidos pela Rede Municipal de Saúde.

2.9.8 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.9.9 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto.

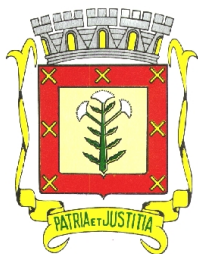
2.9.10 - Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, alimentação e demais custos necessários à disponibilização dos profissionais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

2.9.11 - Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos e relatórios relacionados à execução dos serviços sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.

2.9.12 - Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações, dados e documentos dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando as normas aplicáveis ao sigilo profissional e à proteção das informações de saúde.

2.10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.10.1 - Disponibilizar local e condições adequadas para a realização dos atendimentos médicos, incluindo a infraestrutura necessária à execução das consultas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.10.2 - Organizar e disponibilizar as agendas de atendimento, estabelecendo os dias, horários e pacientes a serem atendidos, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

2.10.3 - Fornecer à contratada e aos profissionais as informações, orientações, fluxos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

2.10.4 - Disponibilizar acesso aos prontuários, sistemas informatizados e demais ferramentas institucionais necessárias ao registro e acompanhamento dos atendimentos, quando aplicável.

2.10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a comprovação da execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

3.1 - O valor mensal para a prestação do serviço é de R\$(.....) e o valor total é de R\$(.....).

Parágrafo Primeiro - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, com o atestado de recebimento do mesmo.

4.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Federal, sendo que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **010701 103010027 2045 339039 05 ou 01.**

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual **será de 12 (doze) meses**, podendo à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

6.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS -

6.1 - Os preços contratados serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme determina o §3º e §4º, do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. A data-base para o cálculo do reajuste será a data do orçamento estimado, utilizada como referência para a formulação das propostas.

6.2 - Para a aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar solicitação formal, acompanhada dos cálculos detalhados que comprovem a variação do índice e o novo valor a ser praticado, conforme as disposições contratuais e legais pertinentes. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 5º dia, na prestação do serviço objeto deste edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

7.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 5 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

7.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

7.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

8.2 - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

10.1.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

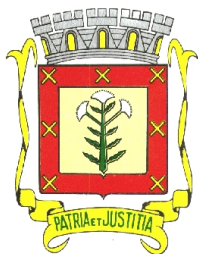
Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos relacionados direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

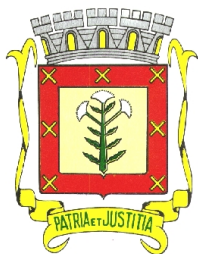
Pela Contratada:

Proprietário

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA ou ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDOSO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

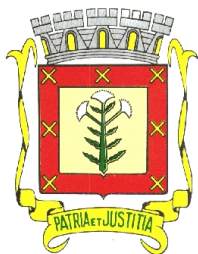
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA ou ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDOSO/SP

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 996514423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 - PROCESSO Nº 084/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 084/2026.

PROCESSO Nº 084/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/08/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/08/2026 ÀS 8h30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 26 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 9h

IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: ATÉ 21/08/2026 – ÀS 23h59

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDOSO/SP.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 12 de agosto de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal